



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

"Administrando com Honestidade"

LEI Nº 574/2005

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MORRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Morro Grande, para o Exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.619.689,39 (oito milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme fixado na LDO.

**DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA,
CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE.**

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 8.619.689,39 (oito milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), a Despesa para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE em R\$ 251.551,07 (duzentos e cinqüenta e um mil quinhentos e cinqüenta e um reais e sete centavos) e a despesa da Prefeitura e seus Órgãos em R\$ 8.093.138,32 (oito milhões, noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Artigo 3º - O Orçamento da despesa do Município de Morro Grande foi elaborado em nível de modalidade de aplicação, conforme autoriza a portaria Interministerial 163/2001, em seu art. 6º.

Artigo 4º - O Orçamento da Receita foi elaborado especificando a natureza da receita em nível de elemento analítico.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

"Administrando com Honestidade"

Artigo 5º - A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Morro Grande.

DA RECEITA

Artigo 6º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo Único - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes, Transferências Correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita Patrimonial
- 1.3 - Transferências Correntes

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 - Transferências de Capital
- 2.2 – Operações de Crédito

DA DESPESA

Artigo 7º - A Despesa será contabilizada em nível de Elemento de Despesa, sendo executado o desdobramento em nível de elemento de despesa no momento do empenhamento.

Parágrafo Único - A Despesa do Município de Morro Grande será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, em contabilidade central, com o seguinte desdobramento:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

“Administrando com Honestidade”

4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

Artigo 8º - Os recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais não previstos e obtenção de resultado primário positivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestora não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30 de novembro de 2005 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2007 tenha reservado recursos pra os mesmos riscos fiscais.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

"Administrando com Honestidade"

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada Órgão e ou Projeto/Atividade, até o limite previsto na Constituição Estadual, em seu artigo 120, § 8º.

Artigo 10 - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

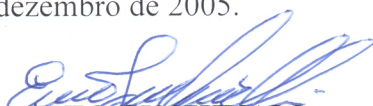
Artigo 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, serão fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Morro Grande, em 22 de dezembro de 2005.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

